

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 290/92A  
INTERESSADO : Marcelo Mott Peccioli Paulini  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Literatura Brasileira" na FFCL de Jahu  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 503/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93  
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Marcelo Mott Peccioli Paulini para lecionar, a partir de 08-02-93, a disciplina "Literatura Brasileira", no Curso Letras.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Marcelo Mott Peccioli Paulini para lecionar "Literatura Brasileira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 28 de maio de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 290/92A

PARECER CEE Nº 503/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo  
Vice-Presidente da CETG no exercício  
da Presidência***